



LEI ORDINARIA nº 51/1984 de 16 de Agosto de 1984
(Mural 16/08/1984)

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL - CONDEM- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HILÁRIO JUNGES, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, a quem cabe discutir e sugerir as iniciativas de política de desenvolvimento do município, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal,
- b) Presidente da Câmara de Vereadores,
- c) Líderes dos partidos políticos representados na Câmara de Vereadores,
- d) Associação de comércio, indústria e rural existente,
- e) Representantes de cada Distrito,
- f) Presidente de Sindicato patronais existentes no Município e dos Trabalhadores Rurais,
- g) Presidente de clubes de serviços,
- h) Representantes das entidades de classe com representantes no Município.

§ 1º A presidência do Conselho cabe ao Prefeito Municipal e na sua ausência ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convite a um ou mais secretários municipais para debaterem assuntos inerentes a política de desenvolvimento industrial e comercial, quando relacionados direta ou indiretamente, com as respectivas pastas.

§ 3º Poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho, servidores públicos ou funcionários da administração direta ou indireta e empresários do setor industrial e comercial, na qualidade de assessores pessoais dos integrantes do órgão.

Art. 2º É matéria de competência do Conselho.

- a) sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial e comercial do município em consonância com a política global do Governo do Estado;
- b) Aconselhar diretrizes e normas para a execução dessa política, não conflitantes com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e comercial;
- c) Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico, industrial e comercial do município;
- d) Identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários, para o desenvolvimento industrial e comercial do município;

e) Auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais e comerciais do município;

f) Manter estreita ligação com o CONDEI, CONDEDC, e outros órgãos estaduais e federais encarregados da política econômica e desenvolvimento industrial, contribuindo com estudos, pesquisas técnicas e outras atividades necessárias;

g) Participar em acordos e convênios necessários à execução da política de desenvolvimento industrial e comercial;

h) Expedir atos e resoluções objetivando a observância de princípios, normas e diretrizes estabelecidas.

Art. 3º A Prefeitura, através de seus diversos órgãos, propiciará ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 4º Para cada atividade a ser desenvolvida, o Conselho, por indicação do plenário, formará grupos técnicos constituídos por representantes e pessoal especializado, que se encarregarão dos estudos e a apresentação de sugestões relativas à problemas específicos.

§ 1º Cada grupo terá um coordenador geral e um coordenador adjunto, escolhido pelos próprios membros.

§ 2º Cada grupo poderá criar comissões que se encarregarão de trabalhos setoriais.

Art. 5º A formação e as atribuições de cada grupo técnico e o funcionamento do Conselho serão definidos em seu regimento interno, a ser aprovado em plenário.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal CODEM, adotará um regime que regulará as suas atividades.

§ Único Das reuniões do Conselho serão redigidas atas e das suas decisões extraídas resoluções vinculativas àquelas a essas submetidas.

Art. 7º Os trabalhos de Secretária do Conselho serão dirigidos por um "Secretário-Executivo", designado mediante ato do Prefeito ao qual será atribuída uma Função Gratificada de padrão FG1.

Art. 8º O Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias contados da data desta Lei, baixará os atos necessários à implantação do Conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO. Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1984.

JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 16/08/1984